



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“**BOLETIM OFICIAL**”

Boletim Oficial nº 7974 - Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2010

1) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 216/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando que o **VÊNETO FUTEBOL CLUBE** requereu filiação aos quadros associativos da FERJ;

Considerando que a documentação acostada ao pedido carece de complementação para atender às etapas necessárias ao processo filiatório;

RESOLVE:

Decretar a filiação em caráter provisório do **VÊNETO FUTEBOL CLUBE** até serem cumpridas integralmente todas as etapas e obrigações inerentes ao respectivo processo, estipulando prazo até o **dia 29 de outubro de 2010** para o cumprimento das pendências, em especial apresentação dos laudos e certificados de vistoria e liberação do estádio no qual exercerá mando de campo, conforme previsão na Lei nº 10.671/03 e Portaria nº 124/09, sob pena de imediata suspensão da filiação em caso de descumprimento.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE

2) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 217/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FERJ, no uso de suas atribuições estatutárias e:

Considerando que o Estatuto da FERJ, artigos 59, § 3º, IV, Título III, Capítulo I, determina que os clubes filiados, devem, entre outros requisitos, efetuar os pagamentos de taxas e multas e quaisquer outras modalidades e contribuições devidas à Federação ou às Entidades Superiores, dentro dos prazos legais ou acordados;

Considerando que apesar de instado formalmente e várias oportunidades para regularizar sua situação o **LEME FUTEBOL CLUBE** quedou-se inerte a todos os chamamentos empreendidos pela FERJ;

Considerando que o TJD/RJ após análise do expediente encaminhado pela FERJ, homologou o pedido de desfiliação do clube nos termos da decisão proferida nos autos do processo nº 799/10

RESOLVE

Decretar a **DESFILIAÇÃO** do **LEME FUTEBOL CLUBE** em razão do não atendimento aos preceitos contidos no Estatuto da FERJ.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE

3) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos abaixo o teor da seguinte correspondência:

► **Fax nº 199/10** ► **Expedido em 17/08/2010** ► **Citação**

“Esta Quarta Comissão Disciplinar, julgará na sexta-feira dia 20 de agosto, às 13:30 hs, no Plenário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, sito na rua da Ajuda, nº 35/15º andar – Rio de Janeiro, o seguinte denunciado:

- ***Roberto Lopes Nascimento***, atleta do ***Duque de Caxias FC***, incurso no Art. 254 do CBJD.

- Fica o supramencionado de acordo com o disposto nos Arts. 45 e 46 do CBJD, citado da denúncia e intimado para a sessão de instrução e julgamento. Favor cientificar seu filiado, André Luiz B. da Silva, Secretário “

4) COMUNICAÇÃO - DIRETORIA

Para conhecimento dos interessados, informamos que os filiados, abaixo relacionados, divulgaram as composições de suas novas diretorias, a saber:

► **Liga Desportiva Ubaense**

- Período: 20/10/2009 a 19/10/2012

- Presidente:

Leonardo Xavier Periard

- Vice-Presidente:

Afonso Celso Machado Oliveira

► **Municipal Futebol Clube (Amador)**

- Período: 17/03/2010 a 17/03/2012

- Presidente do Conselho Deliberativo:

Nelson Baptista França

- Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

Wellington Jose Emiliano Gomes Junior

5) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que segue em anexo ao presente boletim à seguinte comunicação:

- nº - **594/10** – Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 594/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia, presente os Auditores Dr. Odilon Reis e Dr. Leonardo Antunes os Auditores Substitutos Dr. Bruno Lavoratto e Dr. André Galdeano e o Procurador Dr. Luiz Batista dos Santos, reuniu-se às 17 horas do dia 16 de Agosto de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 1124/10

1º) Denunciado: Daniel S. Silva (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Mateus da Conceição Silva Moura (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Jorge Luiz de Oliveira Conceição (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Sampaio Correa X União Central FC

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 25/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Odilon Reis

Foi requerida lavratura de acórdão pela defesa.

Resultado: No mérito, por maioria de votos (3X2), suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD, reduzindo a pena pela metade, conforme o art. 182 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. André Galdeano e Dr. Leonardo Antunes que aplicavam a pena de suspensão de 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos (3X2), suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD, reduzindo a pena pela metade, conforme o art. 182 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. André Galdeano e Dr. Leonardo Antunes que aplicavam a pena de suspensão de 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No mérito, por maioria de votos (3X2), suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD, reduzindo a pena pela metade, conforme o art. 182 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. André Galdeano e Dr. Leonardo Antunes que aplicavam a pena de suspensão de 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Foi requerida lavratura de acórdão pela defesa.

3)Processo: nº 1125/10

1º) Denunciado: Igor Fernando Vieira Lima (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR X Nova Iguaçu FC

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 25/07/2010

Representante legal do denunciado: REVEL

Auditor Relator: Dr. André Galdeano

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

4)Processo: nº 1126/10

1º)Denunciado: Erick Guimarães (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Atlético Rio FC

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 25/07/2010

Representante legal do denunciado: REVEL

Auditor Relator: Dr. Jonei Garcia

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

5)Processo: nº 1127/10

1º)Denunciado: Lucas Rodrigues Machado (Atleta do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: EC Marinho X Itaperuna EC

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 25/07/2010

Representante legal do denunciado: REVEL

Auditor Relator: Dr. André Galdeano

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6)Processo: nº 1133/10

1º)Denunciado: Wallace Silva de Oliveira (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Igor Inocêncio Garcia (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Volta Redonda FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR X Volta Redonda FC

Categoria: Estadual - Infantil

Data jogo: 28/07/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC) e defesa do São Cristóvão FR (Revel)

Auditor Relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: Processo baixado para voltar na próxima sessão, em virtude da exigüidade da citação, conforme requerido pelo defensor do Volta Redonda FC.

7)Processo: nº 1134/10

1º)Denunciado: Sérgio Cosme (Técnico do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

Jogo: CFZ do RIO SE X Bonsucesso FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 28/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Jonei Garcia

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do artigo 258, II do CBJD.

8)Processo: nº 1135/10

1º)Denunciado: Ângelo Marcio Pinheiro (Treinador do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Sampaio Correa FE

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 28/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9)Processo: nº 1136/10

1º)Denunciado: Itaperuna EC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Itaperuna EC X Quissamã FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 28/07/2010

Representante legal do denunciado: REVEL

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$200,00 (duzentos) reais por minutos de atraso (8 minutos), totalizando R\$1.600,00 (mil e seiscentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

10)Processo: nº 1137/10

1º)Denunciado: Claudio Salvino Alves Pinto Junior (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, I do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Quissamã FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 28/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Bruno Lavoratto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º, II do CBJD para o art. 254 do mesmo Diploma Legal.

11)Processo: nº 1063/10

1º)Denunciado: Maikon de Lima Baptista (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Gilson Junior Pinheiro (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º)Denunciado: Rodrigo Bastianelli Barros (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Madureira EC X Duque de Caxias FC

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 03/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Duque de Caxias FC) e Dr. Mauro Chidid (Madureira EC)

Auditor relator: Dr. Odilon Reis

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito, por maioria de votos (3X2), suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD, sendo a pena reduzida pela metade conforme art. 182 do mesmo Diploma Legal. Votos vencidos dos Auditores Dr. André Galdeano que aplicava pena de suspensão de 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD e Dr. Leonardo Antunes que aplicava suspensão de 2 duas) partidas, quanto á imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos (3X2) , suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. André Galdeano e Dr. Leonardo Antunes que aplicavam a pena de suspensão de 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos (3X2), suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 do CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal. Votos vencidos dos Auditores Dr. André Galdeano e Dr. Leonardo Antunes Ferreira, que aplicavam a pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao termino de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

15) O procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18horas.

Rio de janeiro, 17 de agosto de 2010

Dr. Jonei Garcia
Presidente da Comissão

Lobyanka Almeida de Souza
Secretária Adjunta do TJD/RJ